





PROJETO TÓQUIO 2020



ENTRE:

1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por "COP",

2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501136517, com sede Largo da Lagoa 15B, 2799-538 Linda-a-Velha, neste ato representada pelo seu Presidente, Jorge António de Campos Vieira, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por "FEDERAÇÃO", E

3.º Carlos Manuel Reste Tribuna, titular do Cartão de Cidadão n.º válido até , emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º , residente em , com Cédula Profissional n.º adiante abreviadamente designado por "TREINADOR".

Em conjunto, abreviadamente designados por PARTES. CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- **B.** Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A FEDERAÇÃO, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;







- D. No dia 23 de janeiro de 2018, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- **E.** O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao COP, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;
- **A.** A programação dos apoios financeiros referidos teve por pressuposto o facto de os ciclos de preparação terminarem no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos;
- B. A pandemia ditou o adiamento dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021;
- C. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 2 de dezembro de 2021, publicada em Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10, e que alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro relativo ao Programa de Preparação Olímpica (PPO), veio "assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio";
- D. A dissolução da Assembleia da República e a queda do Governo acarretou a inexistência de um novo Programa de Preparação Olímpica para o novo ciclo Olímpico, ditando que novas ou a continuidade de integrações existentes sejam enquadradas ao abrigo do PPO regulado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referido acima e que, em virtude, das circunstâncias, ao abrigo da Resolução mencionada no considerando anterior, o COP e o IPDJ, a 30 de dezembro de 2021, celebraram o respetivo Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, e que "tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPO Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo";
 - **E.** As PARTES têm pleno conhecimento da situação governamental atual do país e reconhecem que o presente enquadramento contratual, conforme previsto nas suas respetivas cláusula, irá ser interrompido e revogado pela entrada em vigência de um novo Contrato-Programa para os ciclos olímpicos seguintes, a outorgar entre o COP e o IPDJ, no seio do novo Governo que vier a ser constituído após as eleições legislativas agendadas para o próximo dia 30 de janeiro de 2022 e que tal acarretará, necessariamente, a assinatura de novos contratos entre o COP e a Federação, os Atletas e Treinadores.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS *SUPRA* E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários do ainda denominado PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao TREINADOR integrado no também ainda denominado Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.ª (Execução e Vigência)





Aprono.

- 1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.
- 2. A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do(s) atleta(s), sob responsabilidade técnica do TREINADOR, no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.ª (Bolsa)

- 1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no Projeto Tóquio 2020, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.
- **2.** A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo TREINADOR à FEDERAÇÃO ou ao COP.
- 3. A bolsa é disponibilizada mensalmente num montante correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o atleta que se encontra sob a responsabilidade do TREINADOR, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3 atletas.

Cláusula 4.ª

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o COP, o que implica nomeadamente:

- a) Propor a integração, manutenção ou saída dos atletas e do respetivo TREINADOR no PPO Tóquio 2020;
- b) Definir e avaliar os objetivos desportivos estabelecidos para os atletas;
- c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do(s) atleta(s), o(s) seu(s) respetivo(s) plano(s) de preparação e de participação competitiva;
- **d)** Solicitar e obter do TREINADOR as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva do(s) atleta(s);
- e) Propor, junto do TREINADOR e do COP, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo TREINADOR dos objetivos desportivos definidos;
- f) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do(s) atleta(s) que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do Diretor de Medicina Desportiva;
- g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do(s) atleta(s) recuperado(s) de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do Diretor de Medicina Desportiva;
- h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do(s) atleta(s) devidamente atualizado;
- i) Informar o COP, junto do Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO), da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;

A W





COMITÉ OLÍMPICO

- j) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a(s) impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos;
- **k)** Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração do(s) atleta(s) por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este(s) junto da FEDERAÇÃO;
- Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do(s) atleta(s), quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- **m)** Resolver o presente contrato em caso de sancionamento disciplinar do TREINADOR, do(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a sua responsabilidade técnica ou em resultado de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos definidos;
- n) Informar o COP e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do TREINADOR, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- o) Cumprir e informar o TREINADOR, e o(s) atleta(s) que se encontre(m) sob a responsabilidade técnica daquele, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- p) Enviar ao COP o formulário individual do TREINADOR e do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica; e
- q) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento dos deveres presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a FEDERAÇÃO e o COP.

Cláusula 5.ª

(Responsabilidades do TREINADOR)

Compete ao TREINADOR, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos desportivos definidos para o(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica;
- **b)** Respeitar integralmente o planeamento da preparação desportiva do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições, a nível nacional e internacional;
- c) Informar a FEDERAÇÃO sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, aquele planeamento não possa ser cumprido;
- d) Prestar à FEDERAÇÃO e ao COP todas as informações solicitadas e relacionadas com o presente contrato;
- e) Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- f) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- g) Colaborar ativamente nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP, designadamente no âmbito da promoção da EQUIPA PORTUGAL;
- h) Cumprir, e informar o(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a sua responsabilidade técnica, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão





COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e

i) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela FEDERAÇÃO e pelo COP, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos.

Cláusula 6.ª

(Responsabilidade do COP)

- 1. Ao COP compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
- 2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a Direção Desportiva (DD) e a Direção de Medicina Desportiva (DMD), assessorada pelas restantes unidades orgânicas do COP.
- **3.** Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a FEDERAÇÃO, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela FEDERAÇÃO no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;
 - h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e
 - j) Articular com os interlocutores designados pela FEDERAÇÃO, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.
- **4.** À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a FEDERAÇÃO, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o COP, designadamente:
 - a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a FEDERAÇÃO, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - **b)** Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a FEDERAÇÃO e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - **d)** Realizar, junto da FEDERAÇÃO, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à FEDERAÇÃO;

X W





COMITÉ OLÍMPICO

- e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e
- f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
- 5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:
 - a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
- **6.** À DMD compete designadamente:
 - a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da FEDERAÇÃO, procedendo ao respetivo acompanhamento;
 - **b)** Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;
 - c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e FEDERAÇÃO, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o COP;
 - d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da FEDERAÇÃO, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do COP;
 - e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;
 - f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;
 - g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;
 - h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e
 - i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.

Cláusula 7.ª (Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.





Comment of the second

- 2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação como médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à FEDERAÇÃO, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
- 3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
- **4.** A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.
- **5.** Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
- **6.** A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Conselho Médico)

- 1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
- 2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.
- **3.** Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.
- **4.** Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 9.ª

(Restituição da bolsa)

- **1.** Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o TREINADOR restitui a bolsa em caso de desistência do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica da prossecução dos objetivos desportivos definidos, quando tal desistência ocorra por vontade do TREINADOR.
- 2. Se o(s) atleta(s) sob a responsabilidade técnica do TREINADOR recusarem injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP.
- **3.** Caso o TREINADOR seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

Cláusula 10.ª (Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 11.ª (Fiscalização)

FW



COMITÉ OLÍMPICO

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 12.ª (Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.ª (Comunicações)

- 1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
- a) 1.º correio@comiteolimpicoportugal.pt;
- b) 2.º altorendimento@fpatletismo.pt; e
- **c)** 3.º -
- **2.** Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.ª (Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS DOIS DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

Anexo I - Título Profissional de Treinador de Desporto.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,

PELA FEDERAÇÃO , UPI

[NOME DO TREINADOR]

José Manuel Constantino

José Manuel Araújo



